



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.757

de 07 de dezembro de 2006

"Dispõe sobre doação de terreno no Pólo Industrial I de Botucatu à RECLAL Reboques Ltda - ME"

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar a RECLAL REBOQUES LTDA - ME, CNPJ 07.547.543/0001-72, Inscrição Estadual 224.170.120.114, Inscrição Municipal nº 30226-0, o lote de terreno nº 04, da Quadra "B", do Loteamento denominado Pólo Industrial I, com as seguintes características:

– **Quadra B - Lote 4** - mede 26,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Mário Sartor; do lado direito mede 162,50 metros e divide com o lote nº 03; do lado esquerdo mede 169,00 metros e divide com o lote nº 05; nos fundos mede 25,00 metros na divisa do loteamento, encerrando uma área de 4.143,75 metros quadrados.

Matrícula 23.452 – Identificação 02.13.211.015

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de produção e montagem de reboques e semi-reboques para veículos em geral e serralheria.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 2.654, de 20 de outubro de 1987, especialmente as seguintes condições:

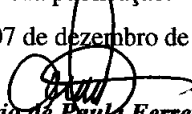
- I - a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;
- III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 2.654/87;
- IV - o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

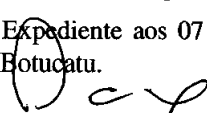
Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de dezembro de 2006


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de dezembro de 2006 - 151º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José D'Alto
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto



Prefeito municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por escritura pública de Doação em Pagamento, de